



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Adm. n.º 031/2023

Contrato n.º 035/2023

Dispensa de Licitação n.º 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, E DO MEI GABRIEL FELIPI CHAGAS DE ASSIS 60694372331, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE PACTUAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B, Itinga do Maranhão/MA - CEP: 65939-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.621.258/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE, e através do Gabinete do Presidente, representado neste ato pelo senhor **FABIANO ALVES BEZERRA**, Presidente do Legislativo Municipal; e, de outro lado o **MEI GABRIEL FELIPI CHAGAS DE ASSIS 60694372331**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.094.609/0001-96, com sede na Av. Alexandre Costa Chácara Pais e Filhos, 1 - Parque Planalto, em Açailândia/MA, residente na Rua Dr. Ivo, nº 09, Quadra 69, bairro Nova Açailândia, Açailândia/MA. E, perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o a Dispensa de Licitação nº 007/2023, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 031/2023, celebram o presente Termo de Contrato, que será regido pela Legislação Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Trata-se da prestação de serviços de cópias (xerox) e encadernação para atender à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO - A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 031/2023, bem como no Termo de Dispensa nº 007/2023, na forma prevista no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, vide Decreto Presidencial nº 9.412, de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O valor total dos serviços prestados totalizará o montante de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO - O presente contrato não necessitará de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O Presente contrato vigorará da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Exercício: 2023.

FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354

Assinado de forma digital por FABIANO ALVES BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=41399682000134, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
Dados: 2023.09.29 11:13:44 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota fiscal/Fatura, e o valor acertado será pago integralmente em conta bancária, conforme fornecido pelo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso do CONTRATADO ou de seus representantes as dependências da Câmara Municipal, quando a prestação de serviço ocorrer nestas;
- b) Fornecer a documentação, devidamente assinada por todos os responsáveis, a ser xerocopiada em ambiente climatizado com disposição de mobiliário, energia elétrica, internet e demais condições necessárias à execução dos serviços contratados;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO, 02 (dois) ou mais servidores à disposição da equipe para auxílio na retiradas dos documentos das caixas e pastas, extração de grampos e clips e devolução dos documentos já xerocopiados para o mesmo local de armazenamento;
- d) Comunicar ao CONTRATADO qualquer falha e/ou irregularidade na prestação de serviço;
- e) Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pelo CONTRATADO;
- f) Transportar os documentos e autos de processos antes e após o serviço de xerocópia/encadernação;
- g) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- h) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na prestação dos serviços de xerocópia/encadernação;
- i) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pelo CONTRATADO;
- j) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, desde que verificada a conclusão do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes neste Termo Contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constitui obrigação do CONTRATADO desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela CONTRATANTE, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui contratadas, dentre outras condições, sendo:

- a) Garantir a integridade física dos documentos objeto dos serviços contratados e devolução integral dos mesmos, sem manchas ou rasuras;
- b) Responder por dano ou perda dos documentos objeto dos serviços contratados, por meio de pagamento de multa a ser arbitrada pela CONTRATANTE, com base na avaliação da unicidade e do valor do histórico do documento.
- c) Realizar o serviço dentro do prazo fixado, conforme o que consta do presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Firmar "Termo de Responsabilidade e Manutenção do Sigilo" pelas informações constantes dos documentos objeto dos serviços contratados, arcando judicialmente pelas consequências do uso indevido dos mesmos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de acesso e uso das dependências da Câmara Municipal, quando a prestação de serviço ocorrer na mesma.
- g) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados por representantes do CONTRATADO;
- h) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por representantes do CONTRATADO nas dependências da CONTRATANTE;
- i) O CONTRATADO sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990); FABIANO ALVES BEZERRA:03677054354

Assinado de forma digital por FABIANO ALVES BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=41399682000134, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FABIANO ALVES BEZERRA:03677054354
Dados: 2023.09.29 11:13:21 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

- j) Fornecer números telefônicos, e-mails ou outros dispositivos igualmente eficazes, para contato da CONTRATANTE com o preposto, ainda que fora do horário de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- k) Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- l) Respeitar, rigorosamente, na execução do serviço, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento deste Contrato, limitando a execução do mesmo, sob pena de não ser remunerado por prestação de serviços adicionais, incorrendo ainda na mesma penalidade no caso de execução do serviço com características técnicas e quantitativas diversos dos contratados;
- n) Manter todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, nos termos previstos na legislação vigente.

Itinga do Maranhão/MA, 29 de setembro de 2023.

FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354

Assinado de forma digital por FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=41399682000134,
ou=AC SyngularID Multipla, ou=CP-Brasil, cn=FABIANO
ALVES BEZERRA:03677054354
Dados: 2023.09.29 11:12:57 -03'00'

FABIANO ALVES BEZERRA
Presidente do Legislativo Municipal
CÂMARA DE ITINGA
CNPJ nº. 01.621.258/0001-78
CONTRATANTE

Gabriel Felipi Chagas de Assis
GABRIEL FELIPI CHAGAS DE ASSIS
MEI 60694372331
CNPJ nº 28.094.609/0001-96
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº _____

CPF nº _____